



Filiado a



SINTECT – PB

ANO 27

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA,
EMPREENHEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.mail: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook: www.facebook.com/sintectpb

NOTA SOBRE A AÇÃO DE CUMPRIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

SINTECT/PB GANHA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

A sentença é da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa em Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo ajuizada pelo SINTECT/PB. A empresa se nega a cumprir o acordo coletivo, alegando que o vale-alimentação para os afastamentos acidentários não poderiam ser pagos para aqueles empregados que já estivessem afastados antes da vigência da norma coletiva.

Nesse sentido, é de se observar que a norma em comento, diferentemente das normas coletivas anteriores que se aplicam à categoria profissional, passou a prever expressamente a obrigação do empregador em manter o pagamento dos benefícios Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nos primeiros 90 dias de afastamento por licença médica, e até o retorno do motivo por acidente de trabalho, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde, não fazendo qualquer referência a data do início da incapacidade ou ao infortúnio do trabalho para fins de deferimento da parcela e ainda aplicando ao caso dos trabalhadores já afastados quando faz referência aos aposentados.

Assim, a sentença foi categórica:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA EMPREENHEIRAS E SIMILARES, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para condenar nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

1. determinar que a Reclamada PROCEDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER quanto a concessão dos benefícios Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta, parcelas vencidas e vincendas, referidos nos primeiros 90 dias de afastamento por licença médica, e até o retorno do motivo por acidente de trabalho, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde, a partir da vigência do acordo coletivo. Salientando-se quanto à vigência que os efeitos pecuniários só ocorreram a partir da vigência do acordo, ou seja, a partir de agosto/2014, independentemente do dia de início do afastamento, mas

observando a proporcionalidade com os dias subsequentes ao início da vigência quando do pagamento dos 90 dias em caso de licença médica e no caso de acidente a partir da data de vigência da norma.

2. Acaso não cumprido espontaneamente a determinação no prazo legal, converto a obrigação em perdas e danos nos limites proporcionais aos direitos pleiteados nos termos do art. 461, § 1º, 633 e 643 do Código de Processo Civil, com incidência de multa de 50% sobre o valor devido a cada trabalhador e revertida em benefício do mesmo, transformando a obrigação de fazer em OBRIGAÇÃO DE PAGAR, nos moldes previstos pelo art. 461 e 287 do Código de Processo Civil.

3. Ainda, reconhecido o descumprimento do ajuste normativo, defere-se o pedido de aplicação da cláusula 72 do Acordo Coletivo de Trabalho no sentido de condenar a Reclamada na OBRIGAÇÃO DE PAGAR multa coletiva no importe equivalente a 20% do dia de trabalho em benefício de cada trabalhador prejudicado, a ser apurado em fase de liquidação.

Esta é mais uma IMPORTANTE vitória do SINTECT/PB por meio do Jurídico, que já começa o ano com essa grande decisão.

Att. Dr. Daniel

Dr. Everaldo